

# IGUATEMI

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
DA IGUATEMI S.A.**

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| <b>1. OBJETIVOS</b> .....   | 3  |
| <b>2. APLICAÇÃO</b> .....   | 3  |
| <b>3. DEFINIÇÕES</b> .....  | 3  |
| <b>4. RESPONSABILIDADES</b> .....   | 6  |
| <b>5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES</b> .....   | 6  |
| <b>6. DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE</b> .....  | 6  |
| 6.1. Procedimentos de Divulgação.....   | 6  |
| 6.2.Exceções de Divulgação.....   | 8  |
| 6.3.Procedimentos de Preservação do Sigilo.....   | 9  |
| <b>7. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b> .....   | 10 |
| 7.1. Pessoas Vinculadas.....  | 10 |
| 7.2. Diretor de Relações com Investidores.....  | 11 |
| 7.3. Restrições à Negociação .....  | 12 |
| 7.2. Períodos de Restrição à Negociação .....   | 12 |
| 7.3. Período de Restrição à Negociação no Caso de Não Divulgação de Fato Relevante<br>13  |    |
| 7.4. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações<br>Financeiras .....  | 14 |
| 7.5. Plano de Investimento ou de Desinvestimento.....   | 15 |
| <b>8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO</b> 16   |    |
| <b>9. PENALIDADES</b> .....   | 17 |
| <b>10. REGRAS GERAIS</b> .....  | 17 |
| <b>11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS<br/>VINCULADAS</b> .....   | 18 |
| <b>12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE<br/>PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE<br/>CONTROLADORES E ACIONISTAS</b> ..... | 18 |
| <b>13. PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES</b> .....   | 20 |
| <b>14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS</b> .....  | 20 |
| <b>15. TERMO DE ADESÃO</b> .....  | 21 |
| <b>16. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....   | 21 |

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA IGUATEMI S.A.

## 1. OBJETIVOS

Esta Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários da Iguatemi S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente), formulada de acordo com a regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos e regras relacionados à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à manutenção de sigilo de Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia ao público e ao mercado em geral; e (ii) estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes a serem observadas pela Companhia, pelas Pessoas Vinculadas e demais colaboradores da Companhia com relação à negociação de Valores Mobiliários, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que é o responsável pela sua execução e acompanhamento.

## 2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo I a esta Política.

## 3. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

**Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

**Ações:** ações e certificados de depósito de ações, incluindo *units*, emitidos pela Companhia.

**Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

**B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Bolsas de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação

**Comitês:** quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários do Conselho de Administração da Companhia.

**Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia.

**Conselho Fiscal:** Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, incluindo membros titulares e suplentes.

**Controladas:** sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem o poder de controle, na forma da Lei das S.A.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor:** qualquer membro da Diretoria.

**Diretor de Relações com Investidores:** Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política.

**Diretoria:** Diretoria Estatutária da Companhia.

**Informação Relevante:** qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

**Lei das S.A.:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Participação Acionária Relevante:** o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de Ações.

**Período de Restrição à Negociação:** é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação legal ou regulamentar ou por determinação do Diretor de Relações com Investidores.

**Pessoas Ligadas:** pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima

**Pessoas Vinculadas:** a Companhia, os Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, colaboradores com acesso a Informações Relevantes e, também, membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas e, também, qualquer pessoa que, devido ao seu cargo ou posição na Companhia ou em suas Controladas possa ter conhecimento ou acesso, permanente ou eventual, a Informação Relevante sobre a Companhia.

**Plano de Investimento ou Desinvestimento:** plano de investimento ou desinvestimento individual formalizado por uma Pessoa Vinculada, em conformidade com o artigo 16 da Resolução CVM 44.

**Resolução CVM 44:** Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

**Termo de Adesão:** instrumento de adesão a esta Política, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo I, em conformidade com o artigo 17, § 1º da Resolução CVM 44.

**Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra

ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

#### **4. RESPONSABILIDADES**

As Pessoas Vinculadas deverão observar e garantir o cumprimento desta Política, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

O Diretor de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação.

#### **5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

As Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelo Código de Conduta Ética da Companhia e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais em seu acesso privilegiado. A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o devido tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os acionistas e o mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente, sendo obrigação do Diretor de Relações com Investidores assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua.

#### **6. DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE**

##### **6.1. Procedimentos de Divulgação**

A comunicação de Atos e Fatos Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita, pelo Diretor de Relações com Investidores, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, com ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, por meio de documento escrito, descrevendo

detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Bolsas de Valores, deverá ser realizada de acordo com os termos abaixo:

- (i) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início ou após o encerramento da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Bolsas de Valores, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes do início ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
- (ii) nos casos excepcionais, em que for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em Bolsas de Valores diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Bolsas de Valores, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e
- (iii) a divulgação deverá ser realizada por meio (a) do portal de notícias com página da internet indicado no Formulário Cadastral, (b) do website de relações com investidores da Companhia, no endereço <http://ri.iguatemi.com.br>, (c) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (d) da página na rede mundial de computadores das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a Informações Relevantes deverão comunicar imediatamente tais informações ao Diretor de Relações com Investidores, de forma a garantir a imediata divulgação do Fato Relevante.

Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, estas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Fato Relevante à CVM.

Sempre que a CVM ou as Bolsas de Valores exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Ato ou Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

Os Administradores da Companhia e outros colaboradores poderão ser inquiridos e deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Administradores ou colaboradores tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Bolsas de Valores, os Administradores ou empregados em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para [ri@iguatemi.com.br](mailto:ri@iguatemi.com.br).

Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação dos Fatos Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, simultaneamente às Bolsas de Valores brasileira e estrangeira, a suspensão da negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores correspondentes sobre o assunto.

## **6.2. Exceções de Divulgação**

Excepcionalmente, os Atos ou Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se o Diretor de Relações com Investidores, ao consultar quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia, entender que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.

Ainda, caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores a não divulgação do Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia.

Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

Todavia, o Diretor de Relações com Investidores é obrigado a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e à eventual Informação Relevante que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;
- (ii) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo da Informação Relevante; ou
- (iii) haja uma oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, relacionado a uma Informação Relevante.

Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador ou aos Administradores da Companhia que tenham conhecimento do Fato Relevante a adoção das medidas devidas.

O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

### **6.3. Procedimentos de Preservação do Sigilo**

As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição

ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

- (i) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Atos ou Fatos Relevantes;
- (ii) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;
- (iv) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e
- (v) sempre que possível, e sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos funcionários da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Controladas ou coligadas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **7.1. Pessoas Vinculadas**

As Pessoas Vinculadas possuem a obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais, em até 15 (quinze) dias contados da referida alteração.

Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia, e nesta Política, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) não utilizar Informação Relevante com a finalidade de auferir vantagem indevida, para si ou para outrem;
- (ii) fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos das normas aplicáveis, em especial:
  - a) no caso de qualquer Pessoa Vinculada, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar negociações relevantes, conforme definidas na Resolução CVM nº 44, as informações requeridas pelo referido dispositivo; e
  - b) no caso dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, as informações exigidas pela Resolução CVM nº 44, incluindo, além da a comunicação sobre titularidade e negociações de valores mobiliários, a relação de Pessoas Ligadas;
- (iii) aderir à presente Política mediante assinatura do Termo de Adesão; e
- (iv) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento.

## **7.2. Diretor de Relações com Investidores**

Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto e nesta Política, são atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) comunicar o início e o fim de Períodos de Restrição à Negociação, exceto para aqueles já estabelecidos nesta Política e na regulamentação aplicável;
- (ii) apreciar os Planos de Investimento e de Desinvestimento e encaminhar para providências do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de valores mobiliários;
- (iii) transmitir à CVM e às Bolsas de Valores, as informações relativas à titularidade e negociações de Valores Mobiliários, nos termos e nos prazos da Resolução CVM 44;
- (iv) executar e acompanhar a execução da presente Política e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas;
- (v) dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a

- possibilidade de realização de negociações com valores mobiliários; e
- (vi) identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na (ou relação com a) Companhia, sua(s) controladora(s), suas controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Relevantes.

### **7.3. Restrições à Negociação**

As proibições previstas na presente Política se aplicam às negociações realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, por meio de sociedades controladas ou de terceiros com que seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; (iii) por conta própria ou de terceiros; e (iv) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

Para efeitos desta Política, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas sejam as pessoas sujeitas a esta Política, não será considerada uma negociação indireta ou por conta de terceiros, desde que as decisões de negociação não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

### **7.2. Períodos de Restrição à Negociação**

As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compras e/ou negociar Valores Mobiliários durante o Período de Restrição à Negociação, porém estão vedadas a contratar ou realizar operações no mercado de empréstimo de títulos (aluguel de ações) de emissão da Companhia.

Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do

cumprimento desta Política e das disposições da Resolução CVM 44, além de outros atos normativos da CVM.

### **7.3. Período de Restrição à Negociação no Caso de Não Divulgação de Fato Relevante**

É vedada a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários. Para fins da caracterização do descumprimento da vedação de que trata esta Cláusula, presume-se que:

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada;
- (iii) as pessoas listadas no item (ii) acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à Informação Relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Relevante;
- (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

As presunções acima são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito foi ou não, de fato, praticado, bem como podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

Ainda, tais presunções não se aplicam: (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

A proibição também não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

#### **7.4. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras**

A Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) da Companhia e das demonstrações financeiras anuais (DFP) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

Esta proibição independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores informará às pessoas mencionadas acima, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal antecipação na divulgação das informações financeiras.

A proibição não se aplica a: (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data

preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política; e, conforme o caso, (iv) às negociações realizadas em conformidade com Planos de Investimento ou de Desinvestimento, observados os requisitos previstos no capítulo específico desta Política

### **7.5. Plano de Investimento ou de Desinvestimento**

As Pessoas Vinculadas poderão ter Plano de Investimento ou Desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários nos Períodos de Restrição à Negociação, sendo vedado aos participantes:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento ou Desinvestimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento ou Desinvestimento.

Os Planos de Investimento ou Desinvestimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem valores mobiliários, desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores previamente à realização das negociações;
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iii) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Adicionalmente, os Planos de Investimento ou Desinvestimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem valores mobiliários no Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de ITR e DFP, desde que, além dos requisitos indicados acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação de ITR e DFP; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociação de valores mobiliários

decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação de ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

Findo o prazo do Plano de Investimento ou Desinvestimento, um novo Plano de Investimento ou Desinvestimento pode ser submetido à apreciação da Companhia, desde que observados todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável e nesta Política.

O Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados.

## **8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO**

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de auditoria interna.

A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tenham conhecimento de tal Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

## **9. PENALIDADES**

Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.

As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

## **10. REGRAS GERAIS**

A Companhia deverá enviar aos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês, e Membros do Conselho Fiscal, uma cópia desta Política, solicitando a devolução à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, de acordo com o Anexo a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

Após a assinatura do termo de posse de novos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e após a indicação dos membros dos Comitês (se não estiverem inclusos dentre os mencionados acima), a assinatura do instrumento incluído no Anexo deverá ser exigida, a fim de informar ao novo Administrador, Membro do Conselho Fiscal e membro do Comitê, sobre esta Política.

A comunicação sobre esta Política, bem como a exigência de assinar o instrumento mencionado no Anexo, às pessoas mencionadas acima, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

A Companhia manterá em sua sede, disponível à CVM, uma lista das pessoas mencionadas acima e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ ou CPF, atualizando-a prontamente sempre que houver uma modificação.

Todas as Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo I.

## **11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS**

A Companhia, o Acionista Controlador, todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, e membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia com funções técnicas ou consultivas, bem como por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários que eles ou qualquer Pessoa Ligada possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários, na forma da regulamentação aplicável. Equipara-se à negociação com Valores Mobiliários a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações emitidas pela Companhia.

A comunicação deverá ser feita em conformidade com o formulário padrão, que deverá ser enviado pelo Diretor de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: [ri@iquatemi.com.br](mailto:ri@iquatemi.com.br).

Deve ser apresentado, no formulário padrão, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das Pessoas Ligadas e devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações do formulário padrão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

A Companhia também enviará um e-mail mensalmente, solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros dos órgãos estatutários da Companhia que preencham e devolvam esse formulário padrão, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

O formulário padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor de Relações com Investidores, das negociações realizadas.

## **12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS**

De acordo com os termos do artigo 12 da Resolução CVM 44, e para efeitos desta Política, considera-se “Negociação Relevante” o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, de espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

Qualquer acionista ou grupo de acionistas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, incluindo as Pessoas Vinculadas, que realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia. A Notificação deverá ser enviada imediatamente após o limite indicado acima ter sido atingido ou ultrapassado.

A notificação referida anteriormente deverá incluir todas as informações exigidas no artigo 12 da Resolução CVM 44, incluindo (a) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (b) o número total de Ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais Ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das Ações referenciadas; (c) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e (d) qualificação das partes envolvidas na Negociação Relevante.

Tais obrigações se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as Ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, § 3º da Resolução CVM 44, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados acima.

Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos do Estatuto Social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias publicações.

O Diretor de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que recebidas pela Companhia, as cópias de tais avisos à CVM e B3.

### **13. PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES**

Caso a Companhia divulgue projeções ou *guidance*, a referida divulgação seguirá as práticas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, e será realizada por meio de envio dos documentos competentes (e.g. Fato Relevante, se for o caso, atualização do Formulário de Referência, divulgação via ITR e DFPs, etc.) à CVM, à Bolsa de Valores e aos mercados de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação e, ainda, disponibilizado no *website* de Relações com Investidores.

Essas projeções ou *guidance* deverão, conforme o caso, (i) ser mantidas atualizadas na forma da legislação aplicável e (ii) possibilitar a educação do mercado de capitais para uma evolução mais homogênea dos resultados esperados da Companhia.

### **14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS**

No contexto de uma oferta pública de Valores Mobiliários de emissão da Companhia (ou neles referenciados), figure a Companhia como ofertante ou não, as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento da correspondente oferta e/ou estejam participando de sua estruturação ou desenvolvimento, não poderão negociar com Valores Mobiliários de mesmo emissor e espécie daquele sendo ofertado, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores ou do Comitê. Esta vedação:

- (i) aplica-se também a Valores Mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis pelo Valor Mobiliário de mesma espécie daquele objeto da oferta, bem como a Valores Mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável;
- (ii) vigorará entre o momento em que a oferta é decidida ou projetada e a divulgação do anúncio ou comunicado de encerramento da respectiva oferta, observadas as exceções previstas regulamentação da CVM aplicável; e
- (iii) aplica-se de forma adicional e independente da vedação relativamente à vedação a negociação com quaisquer Valores Mobiliários por detentores de Informação Relevante ainda não divulgada, na hipótese de a respectiva oferta decidida ou projetada constituir-se de informação relevante para os fins da Resolução CVM 44.

## **15. TERMO DE ADESÃO**

As Pessoas Vinculadas deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente política conforme o modelo constante do Anexo I, nos termos da Resolução CVM 44.

O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da Companhia. A Companhia manterá à disposição da CVM, em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

A Companhia deve manter os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas em sua sede enquanto estas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, depois do seu desligamento.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Estatuto Social e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação desta Política.

A divulgação não autorizada de Informação Relevante, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

A alteração desta Política deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas, nos termos da Resolução CVM 44.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

## ANEXO I

### IGUATEMI S.A.

#### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários da Iguatemi S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 60.543.816/0001-93, (“Companhia”), de acordo com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada na assembleia do Conselho de Administração da Companhia em [--] de setembro de 2022.

São Paulo, [ ] de [ ] de [ ].

---

Nome:

Cargo: